

LEI Nº 2.223 – De, 13 de fevereiro de 2014.

Estende o benefício do ticket-auxílio-alimentação aos Membros do Conselho Tutelar, altera a redação do art. 14 da Lei nº 2.163, de 15-02-2013, com alteração de lei posterior e dá outras providências.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendido aos membros do Conselho Tutelar de Urupês o benefício do ticket-auxílio-alimentação previsto pela Lei nº 2.163, de 15-02-2013, alterada pela Lei nº 2.185 de 06-06-2013, nas mesmas bases e condições.

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 14 da Lei nº 2.163, de 15-02-2013:

“Art. 14 – O benefício de que trata esta lei, não será estendido aos estagiários, permanecendo, entretanto, a concessão àqueles contemplados pela Lei Municipal 1.785/2007 até a cessação do seu contrato.”

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 13 de fevereiro de 2014.

ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani F. Garcia Zucchini
Secretária